J G
6/158

Segunda-feira, 3 de Agosto de 2015 II Série – N.º 138

GOV PUBS
J08 0017 4679

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 4846/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior Politécnico, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.

Despacho n.º 4847/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED), unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.

Despacho n.º 4848/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Medicina, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.

Despacho n.º 4849/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.

Despacho n.º 4850/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Direito, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III.

Despacho n.º 4851/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4852/15:

Nomeia Tamagnini Ivo Valente para o cargo de Consultor do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4853/15:

Nomeia Ivo João Cahunda Bige para o cargo de Consultor do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4854/15:

Nomeia Patrício Amado Pimentel para o cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo.

Despacho n.º 4855/15:

Nomeia Wilson Miguel Alves Pinto para as funções de Técnico de Informática do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4856/15:

Nomeia Alexandra Maria Almeida Rosa para as funções de Secretária de Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4857/15:

Nomeia Domingos Comprido Magalhães para o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento Legislativo da Direcção para os Assuntos Legislativos do Parlamento, deste Ministério.

Despacho n.º 4858/15:

Nomeia Cristóvão Manuel Alfredo da Silva para o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 4859/15:

Nomeia Ivo João Cahunda Bige para o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos da Direcção para os Assuntos Legislativos deste Ministério.

Despacho n.º 4860/15:

Nomeia Celso Cláudio Teixeira Rodrigues para o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 56/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada», no valor global de USD 1.149.924,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 57/15:

Aprova o Projecto de Investimento que se consubstancia na cessão de quotas da sociedade denominada «Gigangola, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 4846/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior Politécnico de Cabinda, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior Politécnico, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior Politécnico, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III, as entidades seguintes:

a) Justina Madalena Buta — Decana;

b) Anabela Brígida Isabel da Conceição Sinadinse — Vice-Decana para Área Académica;

c) João André Luemba — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Despacho n.º 4847/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências de Educação (ISCED) de Cabinda, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED) de Cabinda, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED), unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III, as entidades seguintes:

a) José Manuel Sita Gomes — Decano;

b) Miguel Raúl Mazissa Zinga — Vice-Decano para Área Académica;

c) Constantino Humberto Muco — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Despacho n.º 4848/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Medicina, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento da Faculdade de Medicina, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Medicina, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III, as entidades seguintes:

a) Maria das Dores Sungo — Decana;

b) Daniel Lobe Café Púcuta — Vice-Decano para Área Académica;

c) João Filipe Camanda — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Despacho n.º 4849/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento da Faculdade de Economia, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar à implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III, as entidades seguintes:

a) José Baptista do Rosário — Decano;

b) Flaviano Luemba Capita — Vice-Decano para Área Académica;

c) Mampassi Zampassi — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Despacho n.º 4850/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Direito, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento da Faculdade de Direito, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Direito, unidade orgânica da Universidade 11 de Novembro, localizada na Região Académica III, as entidades seguintes:

a) Jean Koumbou — Decano;

b) Marcos Evangelista Mussungo — Vice-Decano para Área Académica;

c) Augusto Alfredo Chizengo — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Despacho n.º 4851/15
de 3 de Agosto

Tendo os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento da Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, urge proceder à nomeação dos respectivos Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, localizada na Região Académica I, as entidades seguintes:

a) Redento Pedro Carlos Maia — Decano;

b) Manuel Jamba — Vice-Decano para Área Académica;

c) Ntalani Mesa Emeyi Manuel — Vice-Decano para Área Científica.

2.º — Os Titulares do dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 4852/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 78/10, de 26 de Maio, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Tamagnini Ivo Valente para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor do Gabinete da Ministra dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2013.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4853/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 78/10, de 26 de Maio, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Ivo João Cahunda Bige para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor do Gabinete da Ministra dos Assuntos Parlamentares.

2. º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2013.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4854/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados por Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 78/10, de 26 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Patrício Amado Pimentel para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2013.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4855/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 78/10, de 26 de Maio, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Wilson Miguel Alves Pinto para, em comissão de serviço, exercer as funções de Técnico de Informática do Gabinete da Ministra dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2013.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4856/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público, e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea d) do artigo 4.º

do Decreto Presidencial n.º 78/10, de 26 de Maio, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeia Alexandra Maria Almeida Rosa para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária de Gabinete da Ministra dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2014.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4857/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Domingos Comprido Magalhães para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento Legislativo da Direcção para os Assuntos Legislativos do Parlamento do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4858/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Cristóvão Manuel Alfredo da Silva para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho do Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4859/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Ivo João Cahunda Bige para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento das Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos da Direcção para os Assuntos Legislativos do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

Despacho n.º 4860/15
de 3 de Agosto

Por conveniência de serviço público e, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 26/97, de 4 de Abril, determino:

1.º — Nomeio Celso Cláudio Teixeira Rodrigues para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo.*

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 56/15
de 3 de Agosto

Considerando que, «Vasco Gallega Sociedad de Cartera, S.L.», sociedade constituída nos termos da Lei de Espanha, Investidor Externo, entidade não residente cambial, com sede social em Espanha, na Rua de Pontevedra, n.º 4, 3.º, CP 36.201, Vigo, Espanha, apresenta ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento denominada «Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada», cuja actividade principal é a prestação de serviços de transporte rodoviário, de mercadoria diversa, incluindo a gestão dos procedimentos de logística relacionados à referida actividade;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada», no valor global de USD 1.149.924,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO KALEIDO LOGISTICS ANGOLA (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, (doravante «Estado»);

e

«Vasco Gallega Sociedad de Cartera, S.L.», pessoa colectiva de direito espanhol, Investidora Externa, entidade não residente cambial com sede em Espanha, na Rua de Pontevedra, n.º 4, 3.º, CP 36.201, Vigo, Espanha aqui representada por Xoán Martinez Reboredo, com poderes para o acto, doravante designada por Investidor.

Considerando que:

I. O Investimento Privado, a par do investimento público, continua a ser uma aposta estratégica do Estado, para a mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, com vista ao desenvolvimento económico e social do Estado Angolano, ao aumento da competitividade da economia, ao crescimento da oferta de emprego e à melhoria das condições de vida das populações;

II. Assente nos princípios gerais a conceder pelo Estado Angolano, através da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado na República de Angola.

É celebrado de boa-fé e mutuamente aceite o presente Contrato de Investimento Privado, doravante «Contrato» que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

Para efeitos do presente Contrato, considera-se:

a) «*Investimento Privado*»: — a utilização no território nacional de capitais, tecnologias e *know-how*, bens de equipamentos e outros, em projectos económicos determinados, ou a utilização de fundos que se destinam à criação de novas empresas, agrupamento de empresas ou outra forma de representação social de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinado exercício económico de acordo com o seu objecto social, desde que estes investimentos sejam qualificáveis como tal, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 20/11, de Maio — Lei do Investimento Privado;

b) «*Investidor Privado*»: — qualquer pessoa, singular ou colectiva, residente ou não, independentemente da sua nacionalidade que realize no território nacional, investimentos destinados aos fins referidos na alínea a);

c) «*Investimento Externo*»: — a introdução e utilização em Angola, com o recurso a activos domiciliados dentro e fora do território nacional, por pessoas singulares ou colectivas, não residentes cambiais, de capitais, tecnologias e *know-how*, bens de equipamentos e outros, em

projectos económicos determinados, ou ainda a utilização daqueles fundos na criação de novas empresas, agrupamentos de empresa, ou outra forma de representação social de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinada actividade económica, de acordo com o seu objecto social.

Fora do território nacional, por pessoas singulares ou colectivas residentes cambiais, de capitais, tecnologias e know-how, bens de equipamentos e outros, em projectos económicos determinados ou ainda a utilização daqueles fundos na criação de novas empresas, agrupamentos de empresas, ou outra forma de representação social de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinado exercício económico, de acordo com o seu objecto social;

«*Investidor Externo*»: — qualquer pessoa, singular ou colectiva, residente cambial ou não, independente da sua nacionalidade, que introduza ou utilize no território nacional, nos termos da alínea anterior, capitais domiciliados no exterior de Angola, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior.

«*ANIP*»: — Agência Nacional para o Investimento Privado.

«*CFNI*»: — Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos, órgão intersectorial intermitente, que funciona junto da ANIP, que procede à análise e avaliação da proposta de investimento privado e estabelece negociações com o investidor sobre os incentivos e benefícios por estes solicitados.

«*BNA*»: — Banco Nacional de Angola, que exerce as funções de banco central e de autoridade cambial máxima no País.

«*CRIP*»: — Certificado de Registo de Investimento Privado.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.

2. O objecto do Contrato de Investimento é a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal, cuja actividade será a prestação de serviços de transporte rodoviário, de mercadoria diversa, incluindo a gestão dos procedimentos de logística relacionados à referida actividade.

CLÁUSULA 3.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. Para a execução do Projecto, o Investidor obriga-se a constituir uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação «Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada».

2. O Projecto de Investimento será executado pela sociedade referida no número anterior.

CLÁUSULA 4.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. A sociedade «Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada», terá a sua sede e domicílio Fiscal em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, Edifício Agrinsul, 1.º andar esquerdo, Distrito e Bairro da Ingombota.

2. Os bens e equipamentos e outros a serem incorporados no presente Projecto ficam sobre o regime de propriedade privada.

3. O Projecto de Investimento será localizado na Província do Namibe, onde a sociedade disporá de uma instalação localizada na Rua Frederic Welwitchia, n.º 12, Bairro do Espírito Santo, Cidade do Namibe, Província do Namibe, Zona de Desenvolvimento B.

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo de vigência e início do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 6.ª

(Objectivo a ser atingido pelo Projecto de Investimento)

O projecto pretende desenvolver a sua actividade principal visando a criação de 11 (onze) postos de trabalho para trabalhadores nacionais, incluindo o estabelecimento de planos de formação profissional que permitam elevar a qualificação dos trabalhadores que venham a ser empregados, e promover a transferência de tecnologia com vista a aumentar a eficiência produtiva, e elevar o valor acrescentado dos bens produzidos no País.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante do Investimento)

1. O montante do Investimento é de USD 1.149.924,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

2. No âmbito da execução do Projecto a sociedade poderá solicitar à ANIP autorização para o reforço do montante do investimento, podendo esse reforço, se tal for considerado adequado ou conveniente, envolver um aumento do capital social.

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato de Investimento Externo, é considerada operação de Investimento Externo, através da introdução no território nacional de moeda livremente conversível, introdução de tecnologia e *know-how*, introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, de acordo com as alíneas a), b) e c) do artigo 12.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de realização e aplicação do Investimento)

O montante do Investimento será realizado da seguinte forma:

a) USD 543.580,00 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), será realizado através da transferência de fundos;

b) USD 606.344,00 (seiscentos e seis mil trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos e incorporação de tecnologias e *know-how*.

CLÁUSULA 10.ª
(Formas de financiamento do Projecto)

O projecto de investimento será realizado com fundos externos sob a forma de capitais próprios.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de implementação do Projecto)

O programa de Implementação do Projecto será executado de acordo com Anexo I, documento integrante deste Contrato, num período máximo de 11 (onze) meses de calendário.

CLÁUSULA 12.ª
(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. Os lucros e dividendos, sua proporção e graduação percentual, decorrentes do Projecto objecto do presente Contrato, será realizada mediante prova da sua execução, nos termos e prazos definidos na lei, concretamente o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a saber:

a) Depois de implementado o Projecto de Investimento Privado Externo e mediante prova da sua execução, de acordo com as regras definidas na presente lei, mormente nos artigos 19.º e 20.º e nas condições estabelecidas na respectiva autorização do BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, é garantido o direito de transferir para o exterior;

b) Depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade ou da empresa.

2. Os dividendos só serão repatriados no prazo de dois anos após a sua implementação efectiva, de acordo com alínea c) do artigo 20.º, da Lei supracitada.

CLÁUSULA 13.ª
(Definição das condições de exploração e gestão do Projecto)

1. Para garantir uma qualidade e eficiência de serviços comparável aos padrões internacionais, o Investidor pretende executar o Projecto contando com uma equipa de profissionais com *know-how* e com vasta experiência internacional.

2. O Investidor é o executor e gestor do Projecto de Investimento e garante com oportuna antecedência a formação profissional dos trabalhadores e a qualidade dos serviços que se propõe prestar.

CLÁUSULA 14.ª
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no âmbito das competências que lhes são atribuídas na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, bem como ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do mesmo.

2. O Investidor, seja qual for a sua natureza, deverá facilitar à ANIP, o acompanhamento e fiscalização da sua actividade, bem como facultar os dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados solicitem ou pretendam, visitar e desde que o local ou locais de operações sejam adstritas ao projecto de investimento, devendo para o efeito ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. O Investidor obriga-se a prestar, durante a vigência do presente Contrato sempre que lhe forem solicitadas, as informações inerentes a cada fase do Projecto.

4. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o Investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser previamente autorizados pela ANIP.

5. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento e sem prejuízo do estipulado no n.º 1, do artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, o investidor, durante todo o período em que se mantiver a exploração, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais.

6. Os relatórios referidos no número anterior deverão conter todos os dados relevantes, tais como a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

7. Sempre que, necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

8. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:
Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola;
Caixa Postal:5465;
Telefone: (+244) 222 391 434 / 331 252;
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:
Elsa Sousa Rodrigues — elsa.barradas@cuatrecasas.com
Rui Mayer — rui.mayer@cuatrecasas.com
«Kaleido Logistics Angola (SU), Limitada»
Xoán Martinez Reboredo
Rua Frederic Welwitchia, n.º 12, Bairro do Espirito Santo — Namibe, Angola;
Telelefones: (+34) 986 447 475; (+244 939 090 877)
E-mail: xmartinez@kaleidologistics.com

9. Qualquer alteração aos endereços acima indicados everá ser prontamente comunicada, por escrito à outra 'arte.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto a implementar-se nos termos programados retende atingir os seguintes objectivos económicos:

a) Aumento da oferta local de emprego de mão-de--obra nacional;

b) Incremento e diversificação da economia nacional;

c) Subcontratação de empresas e serviços locais para as actividades na área da segurança privada, contabilidade, manutenção de veículos, equipamentos e instalações e outros que se mostrem necessários;

d) Aumento do produto interno bruto (PIB) nacional;

e) Incremento e celeridade no processo de transmissão de conhecimento qualificado.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacto social do Projecto)

1. O Projecto irá contribuir para a criação de know-how ltamente especializado em soluções, através de criação de postos de trabalho directos e indirectos, da sua formação contínua em termos técnico-profissionais, elevando a sua qualificação.

2. Os postos de trabalho indirectos referir-se-ão, desig-nadamente, mas sem limitar, à subcontratação de trabalhadores nacionais na área da contabilidade, segurança privada e oficinas.

3. O Investidor garantirá ainda a formação contínua em termos técnico-profissionais dos trabalhadores afectados pelo Projecto, elevando a sua qualificação.

CLÁUSULA 17.ª
(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

a) Salvaguarda do meio ambiente;

b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades desenvolvidas pelo Investidor, desde construções de infra-estruturas até à instalação dos respectivos equipamentos;

c) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativas para o meio ambiente.

CLÁUSULA 18.ª
(Força de trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. Com a implementação do Projecto nos termos previstos serão criados nos primeiros 5 anos, 12 (doze) postos de trabalho, 11 (onze) destinados integralmente a mão-de-obra nacional, e 1 (um) para trabalhadores expatriados.

2. Plano de Formação: — será executado de acordo com o definido no Anexo II, o qual se dá integralmente por reproduzido e faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 19.ª
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, dentro das respectivas competências, apoiarão o processo de licenciamento da actividade a exercer pelo Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a saber:

a) A ANIP envidará todos os seus esforços junto do organismo público parceiro para que a entidade competente efectue as aprovações e conceda as respectivas licenças necessárias ao Projecto, em conformidade com a legislação angolana em vigor;

b) O BNA — Departamento de Controlo emitirá a licença do capital autorizado bem como, a transferência dos montantes referentes aos lucros, nos termos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 20.ª
(Direitos do Investidor)

Ao promotor do Investimento reservam-se os seguintes direitos:

a) Nos termos da constituição e dos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica do País, ter acesso a um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, garantindo-lhe protecção, segurança, acesso aos meios e instâncias judiciais;

b) Direitos decorrentes da propriedade sobre os meios que investir, nomeadamente o direito de dispor livremente deles.

CLÁUSULA 21.ª
(Deveres do Investidor)

O Promotor está sujeito aos seguintes deveres:

a) Respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como, os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidas;

b) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de investimento, de acordo com os compromissos assumidos.

CLÁUSULA 22.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato é formalizado em português e é regulado pela Lei Angolana em geral, e pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, que estabelece as bases gerais do Investimento Privado na República de Angola.

CLÁUSULA 23.ª
(Infracções e sanções)

1. Nos termos do disposto nos artigos 84.º a 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio constituem infracções:

a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;

b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do Projecto autorizado;

c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos na proposta de investimento;

e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;

f) A falta de informação anual referida no n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

g) A prestação de falsas declarações.

2. Nos termos do disposto nos artigos 84.º a 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio constituem sanções:

a) Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas na Lei, as transgressões referidas nos artigos 84.º e 85.º da Lei do Investimento Privado, são passíveis das seguintes consequências;

b) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e máximo elevado para o triplo em caso de reincidência;

c) Revogação da autorização de investimento;

d) A não execução dos projectos dentro dos prazos fixados na autorização ou na prorrogação é passível da penalidade - Revogação da autorização de investimento - acompanhada do pagamento de uma multa no valor de 1/3 do valor do investimento, salvo se for comprovada situação de força maior.

3. Nos casos referidos na alínea anterior, os activos pertencentes ao pretenso Investidor domiciliados na República de Angola revertem a favor do Estado Angolano.

CLÁUSULA 24.ª
(Resolução de litígios)

1. O presente Contrato de Investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente, pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

2. Para a solução dos conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão pela via do diálogo e boa-fé, mediante acordo amigável alcançar uma solução adequada e equitativa.

3. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como, sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, será submetido à Arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/2003 de 25 de Julho.

4. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro sendo o terceiro árbitro, que exercerá as funções de árbitro Presidente, escolhido por acordo entre os dois.

5. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro será este nomeado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, em local a escolher pelo árbitro presidente mediante as regras da UNCITRAL devendo ser aplicado o direito substantivo angolano.

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em Língua Portuguesa, elaborado em 3 (três) exemplares, ficando 2 (dois) na posse da ANIP, e um na posse do Investidor.

CLÁUSULA 26.ª
(Anexos ao Contrato)

a) Cronograma de Implementação;

b) Plano de Formação de Trabalhadores Nacionais;

c) Plano de substituição de Mão-de-Obra (Angolanização).

As Partes aceitam o presente Contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso.

Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Estado Angolano, Representado pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Representante do Investidor, *Xoán Martinez Reboredo.*

ANEXO I

Cronograma de Implementação

Acções a Executar	2015 III Trimestre	2015 IV Trimestre	2016 I Trimestre	2016 II Trimestre	2016 III Trimestre
Aprovação do Projecto					
Obtenção da LIC					
Importação de Fundos (USD 543.580)					
Obtenção de Vistos					
Início da Actividade					
Importação de Equipamento (USD 298.44)					
Contratação e Formação de Pessoal					
Importação de Equipamento (USD 308.000)					
Serviços Totalmente Operacionais					

ANEXO II

Plano de Formação de Trabalhadores Nacionais

Fases	Etapas	Datas Previstas
Definição de Objectivos:	O plano de formação, pretende proporcionar a formação de todo o pessoal da sociedade para um adequado e correcto exercício das actividades a desenvolver. O desenvolvimento da formação, baseia-se nas necessidades que sejam detectadas e determinadas pela empresa.	**III Trimestre 2015**
	O plano de formação será executado em três fases ao longo de cada ano, coincidindo cada fase com o desenvolvimento de cada um dos pontos do plano de formação anual.	
Diagnóstico das Necessidades de Formação	Quando ocorra a selecção do pessoal e as suas incorporações no projecto empresarial, o departamento dos Recursos Humanos da empresa responsabilizar-se-á pela inclusão, em processos individuais, das aptidões e capacidades técnicas de cada trabalhador recrutado. Cada trabalhador terá na empresa o seu próprio processo individual, no qual serão naturalmente detectadas as suas necessidades formativas. Estas necessidades renovar-se-ão anualmente até se completar a formação de todo o pessoal.	**III Trimestre 2015**
Elaboração do Plano de Formação (Detalhe 1)	**O Plano de Formação Básico Incluirá os Seguintes Módulos:**	**IV Trimestre 2015 e I Trimestre 2016**
	1. Formação Geral da Sociedade:	
	1.1. Filosofia da Empresa. Visão geral.	
	1.2. Sistema de Gestão de Qualidade. Procedimentos e Instruções.	
	1.3.Sistema de Gestão do Meio Ambiental.	
	1.4. Formação específica em Previsão de Riscos Laborais. Riscos específicos dos trabalhadores dos armazéns. Risco específico de operador de empilhadora superior a 10.000 kg. Situações de emergência.	
	1.5. Formação administrativa. *Software* de Gestão. Administração e Contabilidade Básica.	
	2.Formação Logística Básica:	
	2.1. Conceitos básicos em Logística.	
	2.2. Tipos de operadores logísticos.	
	2.3. Gestão de superfícies logísticas.	
	2.4. Operações logísticas em todo tipo de superfícies.	
	3. Formação em Operações.	
	3.1. Fluxo de operações portuárias.	
	3.2. Tipos de carga e maquinaria.	
	3.3. Fluxo de operações *fordwarding*.	
	Grupagem e individualização de cargas.	

ANEXO III

Plano de Substituição de Mão-de-Obra (Angolanização)

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Gerente		1		1		1		1		1		1
Administrativos	1		2		2		2		2		2	
Direcção			1		1		1		1		1	
Trabalhadores Qualificados	2		4		4		5		5		5	
Trabalhadores Indiferenciados	1		3		3		3		3		3	
Total	**4**	**1**	**10**	**1**	**10**	**1**	**11**	**1**	**11**	**1**	**11**	**1**
Somatório	**5**		**11**		**11**		**12**		**12**		**12**	

Detalhe da Função/Categoria Profissional dos Trabalhadores:

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Designação do Posto:	**Gerente**
Objectivo do Posto:	Dirigir e coordenar a actividade da empresa tanto a nível produtivo como financeiro. Assegurar a qualidade da prestação do serviço maximizando o rendimento.
Principais Funções do Posto:	Administrar os recursos da companhia tanto financeiros, humanos e materiais. Definir as políticas de crédito a clientes e fornecedores. Assegurar a prestação do serviço em obediência a padrões internacionais de qualidade.
Relações de trabalho:	Gerir o pessoal a nível interno e manter as relações com clientes e fornecedores.
Nível Académico requerido:	Diploma Universitário
Experiência Profissional:	Mínima de cinco anos em postos semelhantes e na «Kaleido»
Destrezas Técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Alto nível de Inglês, Castelhano, Português e Italiano. Capacidade de gestão de equipas e resistência à pressão. Elevado conhecimento da gestão logística de blocos de granito, gestão de *stock*, sistemas de carga e mobilização de blocos de granito para o transporte. Capacidade de decisão. Capacidade de negociação e competências comerciais. Conhecimentos administrativos e de gestão.
Características pessoais:	Capacidade de liderança, organização, elevada iniciativa e proactividade.

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Nome do Posto:	**Administrativo Contabilista.**
Objectivo do Posto	Assegurar a gestão contabilística e financeira da companhia.
Principais Funções do Posto:	Gestão analítica. Controlo de tesouraria. Gestão de cobranças e pagamentos. Elaboração e apresentação de declaraçõ fiscais. Gestão de salários e recursos humanos.
Relações de Trabalho:	Internas com o pessoal e externas com fornecedores, clientes, bancos e administração pública.
Nível Académico Requerido:	Diploma universitário ou título administrativo.
Experiência Profissional:	Mínima de três anos em postos semelhantes.
Destrezas Técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Conhecimento do sistema administrativo angolano. Capacidade de negociação com bancos e fornecedores.
Características Pessoais:	Pessoa organizada, trabalhadora, diligente e eficiente.

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Nome do Posto:	**Administrativo.**
Objectivo do Posto	Assegurar a gestão contabilística e financeira da companhia.
Principais Funções do Posto:	Contabilização de facturas de terceiros. Facturação a clientes.
Relações de Trabalho:	Internas com o pessoal e e xternas com fornecedores, clientes, bancos e administração pública.
Nível Académico Requerido:	Graduado ou administrativo.
Experiência Profissional:	Mínima de dois anos em postos semelhantes.
Destrezas técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Conhecimento do sistema administrativo angolano.
Características Pessoais:	Pessoa organizada, trabalhadora, diligente e eficiente.

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Nome do posto:	**Direcção**
Objectivo do Posto	Gerir os projectos externos e internos da organização dos diversos segmentos de mercado, garantindo o correcto desenvolvimento do projecto em termos de calendarização, qualidade, custo, funcionalidade e satisfação do cliente. Mantendo a Direcção permanentemente informada sobre o estado do projecto.
Principais Funções do Posto:	1. Planificar o projecto para a sua correcta execução nos prazos acordados com o cliente. 2. Preparar e organizar as especificações e informação do projecto de modo conveniente e exaustivo para posterior comunicação ao pessoal. 3. Gerir os custos internos e externos do projecto, informando a Direcção sobre possíveis desvios. 4. Servir de elemento de ligação entre a equipa de trabalho e os clientes, garantindo a rápida tomada de decisão mais acertada em caso de desvios. 5. Assegurar o seguimento e informar sobre o progresso do projecto, em termos de qualidade, custo e prazos de entrega.
Relações de Trabalho:	Internas com o pessoal e externas com os clientes.
Nível Académico Requerido:	Licenciado ou Diplomado.
Experiência Profissional:	Mínima de três anos em postos semelhantes.
Destrezas Técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Domínio do Inglês. Conhecimentos avançados de informática de escritório, bases de dados e *Internet*.
Características Pessoais:	Visão estratégica, iniciativa, compreensão de instruções, organização, bom senso e empatia. Elevados conhecimentos técnicos, orientação para objectivos e trabalho em equipa.

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Nome do Posto:	**Trabalhadores Qualificados**
Objectivo do Posto:	Conduzir veículos pesados, tanto máquinas industriais como camiões de grandes dimensões...
Principais Funções do Posto:	Conduzir o veículo que esteja atribuído ao seu posto. Efectuar as revisões periódicas do veículo. Reportar as ocorrências que se verifiquem durante o serviço. Acatar e executar os trabalhos que lhe sejam ordenados pelo superior hierárquico.
Relações de Trabalho:	Internas com os seus colegas e superiores.
Nível Académico Requerido:	Estudos básicos. Carta de condução em função do veículo atribuído. Conhecimentos básicos de mecânica.
Experiência Profissional:	Mínima de três anos conduzindo veículos de grandes dimensões ou máquinas pesadas.
Destrezas Técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Conhecimentos básicos de mecânica.
Características Pessoais:	Seriedade e profissionalismo. Pessoa proactiva e eficaz.

Descrição Pessoal	Kaleido Logistics Angola Company (SU), Limitada
Nome do Posto:	**Trabalhadores indiferenciados**
Objectivo do Posto:	Desenvolver tarefas básicas de armazém.
Principais Funções do Posto:	Reportar entradas e saídas do parque, manter o parque em bom estado de funcionamento, limpo e ordenado.
Relações de Trabalho:	Internas com os seus colegas e superiores.
Nível Académico Requerido:	Estudos básicos.
Experiência Profissional:	Não é necessária
Destrezas Técnicas e/ou Capacidades Especiais:	Pessoa organizada e hábil para a realização de tarefas manuais.
Características Pessoais:	Capacidade de trabalho e determinação.

Estado Angolano, Representado pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Representante do Investidor, *Xoán Martinez Reboredo.*

Resolução n.º 57/15
de 3 de Agosto

Considerando que «OKYANUS — Investimentos Construções Indústria e Comércio, S.A.», pessoa colectiva de direito turco, entidade não residente cambial, Investidora externa, com sede em Akalan Mah/Senmt Aligoz, n.º 45, Turquia, apresentou, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora externa pretende adquirir 99% das quotas da sociedade «Gigangola, Limitada», que tem como objecto construção civil e obras públicas;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Projecto de Investimento que se consubstancia na cessão de quotas da sociedade denominada «Gigangola, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO GIGANGOLA, LIMITADA CESSÃO DE QUOTAS

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, (doravante «Estado»);

e

OKYANUS — Investimentos Construções Indústria e Comércio, S.A.», pessoa colectiva de direito turco, entidade não residente cambial, Investidora Externa, com sede em Akalan Mah/Senmt Aligoz, n.º 45, Turquia, doravante designada por Investidora, representada neste acto por Mustafa Sener.

O «Estado» e a «Investidora» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

I. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de Investimento Privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

II. A Investidora possui experiência no sector de construção civil no seu País;

III. A mesma pretende adquirir 99% das quotas da sociedade de direito angolano denominada «Gigangola, Limitada».

É de boa-fé e de mútua vontade que as partes pretendem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente Contrato a aquisição de 99% das quotas da sociedade «Gigangola, Limitada» e a prossecução da actividade de construção civil e obras públicas, passando a sociedade a ter a seguinte estrutura societária:

a) «OKYANUS — Investimentos Construções Indústria e Comércio, S.A.», detentora de 99% das quotas; e

b) Ibrhain Gokhan Karadol detentor de 1% das quotas.

CLÁUSULA 2.ª
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Investimento localiza-se na Província de Luanda, Município de Viana, Zona do Kikuxi sem número, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens e equipamentos a introduzir pela Investidora para o cumprimento do objecto social do Projecto de Investimento estarão sob o regime de propriedade privada titulados pelo mesmo.

CLÁUSULA 3.ª
(Prazo de vigência do Contrato)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4.ª
(Objectivo a ser atingido pelo Projecto de Investimento)

O objectivo do presente Projecto de Investimento é o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 Maio (Lei do Investimento Privado), sendo:

a) Incentivar o crescimento da economia nacional;

b) Induzir a criação de novos postos de trabalhos para trabalhadores nacionais;

c) Promover o desenvolvimento tecnológico e a partilha de *know-how*.

CLÁUSULA 5.ª
(Montante de Investimento)

1. O montante global do projecto de investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos).

2. Em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, sempre que necessário para o desenvolvimento do objecto do presente contrato o Investidor poderá solicitar à ANIP, o aumento do capital de investimento.

CLÁUSULA 6.ª
(Operações de Investimento)

As operações serão de Investimento Privado Externo, nos termos definidos nas alíneas a), c) e g) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compreendendo:

a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;

b) Introdução de máquinas, transportes e equipamentos;

c) Aquisição de quotas.

CLÁUSULA 7.ª
(Forma de realização do Investimento Privado)

Para o efeito do presente contrato são formas de realização do investimento, as constantes nas alíneas a) e d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente:

a) Transferência de fundos próprios do exterior em USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

b) Importação de equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos em USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos).

CLÁUSULA 8.ª
(Forma de financiamento do Projecto)

O projecto de investimento será financiado pelo Investidor através do recurso a capitais próprios.

CLÁUSULA 9.ª
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O programa de implementação e arranque do Projecto será feito no decurso de 12 (meses), conforme melhor descrito no Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui o Anexo I ao presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 10.ª
(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação de Projectos)

As condições de exploração, e gestão, e associação do Projecto são os que constam da Proposta de Investimento submetida à apreciação da ANIP, sendo de execução e gestão directa da sociedade.

CLÁUSULA 11.ª
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. A Investidora ficará sujeito à fiscalização e acompanhamento da ANIP, no quadro da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e aos demais Órgãos do Governo, nos termos e formas legalmente previstas.

2. A Investidora deverá fornecer, anualmente, à ANI informações sobre a implementação e desenvolvimento d Investimento, sobre os lucros e dividendos dos empreend mentos, preenchendo para o efeito um formulário próprio disponível na ANIP.

CLÁUSULA 12.ª
(Impacto económico e social do Projecto)

O presente Projecto pretende atingir os seguintes objec tivos:

a) Criar de 30 postos de trabalho directos destinado à força de trabalho nacional;

b) Contribuir para o VAB do sector da construção;

c) Proporcionar o abastecimento eficaz do mercad interno com casa de elevada qualidade a preç competitivo.

CLÁUSULA 13.ª
(Impacto ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto d Investimento de acordo com a legislação ambiental em vig que for aplicável, em particular e no que diz respeito a:

a) Permitir que as autoridades competentes proceda às inspecções ou estudos para aferir a regula dade ambiental das actividades de construção operação, das instalações dos equipamentos estaleiro;

b) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisqu ocorrências anómalas de natureza poluente com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 14.ª
(Força de Trabalho e Formação Profissional)

1. A implementação do Projecto de Investimento vai pe mitir a criação de 10 postos de trabalho, dos quais 7 (set nacionais e 3 (três) expatriados.

2. A Investidora vai cumprir com o plano de formaçã capacitação da força de trabalho nacional e substituiçã gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, n termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dependendo complexidade da função.

CLÁUSULA 15.ª
(Apoio institucional do Estado)

O apoio institucional do Estado é garantido de acor com o estabelecido no presente Contrato, nos termos da L n.º 20/11, de 20 de Maio, e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 16.ª
(Deveres e direitos da Investidora)

1. A Investidora obriga-se a respeitar as leis e regu mentos em vigor, bem como os compromissos contratu e submete-se ao controlo das autoridades competent devendo prestar-lhes todas as informações solicitad nomeadamente:

a) Respeitar os prazos fixados para a importação capitais e para a implementação do projecto acordo com os compromissos assumidos;

b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;

c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente ntrato, a Investidora gozará ainda de total protecção e res- ito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

CLÁUSULA 17.ª
(Lei aplicável)

A lei aplicável é a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei) Investimento Privado, e demais legislação aplicável da epública de Angola.

CLÁUSULA 18.ª
(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem preízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investmento privado, constituem infracções os seguintes actos:

a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;

b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do Investimento;

c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;

d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

f) A sobrefacturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das sanções constantes na Lei do Investimento Privado — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 19.ª
(Notificações e comunicações)

1. As notificações e comunicações entre os outorgantes no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito, e entregues pessoalmente ou enviadas por correios, telecópia ou telex para os seguintes endereços:

a) Para a ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar, Luanda;
Telefones: +244 232 956;
Fax: +244 232 956;
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Para Investidora
Mustafa Sener;
Telefone: 932 791 419

2. Qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 21.ª
(Línguas do Contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares de igual valor, sendo dois destinados a cada uma das Partes e o terceiro à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 22.ª
(Anexos ao Contrato)

Do contrato fazem parte integrantes 2 (dois) anexos, nomeadamente:

a) Cronograma de Implementação e Execução do Projecto;

b) Plano de substituição da mão-de-obra.

Feito em 3 (três) exemplares, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Okyanus Investimentos Construções, Indústria e Comércio, S.A.», *Mustafa Sener*. — Representante.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

	Mês							Observação
	0	1	2	3	4	5	6	
Apresentação e Aprovação do Projecto na ANIP								
Emissão da Licença de Importação — BNA								
Capitalização da Empresa								
Aquisição dos Activos								
Arranque do Projecto								

ANEXO II

Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnicos Superiores	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Técnicos Médios	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Administrativos	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Operários Especializados	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Operários não Especializados	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Total	7	3	7	3	7	3	7	3	7	3

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «Okyanus Investimentos Construções Indústria e Comércio, S.A.», *Mustafa Sener*. — Representante.